Maceio - segunda-feira 19 de setembro de 2016

Estado de Alagoas Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI Nº 7.397/2012

Ano 104 - Número 420

## **Poder Executivo**

## ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 47/2016.

Maceió, 15 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,

Consoante o disposto no art. 176, §§ 5° a 8°, e no art. 177, § 6°, inciso III, da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2017."

Este Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA compreende o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Estado, scus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, o orçamento de Seguridade Social, que abrange todos os órgãos, e o orçamento de investimentos em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Destacam-se os critérios adotados para elaboração da proposta: a legislação vigente, considerando os diversos diplomas legais acerca da matéria; as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 7.805, de 21 de junho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2017); o planejamento do processo de elaboração; a estimativa da Receita; a definição e fixação de tetos orçamentários para a elaboração; o processo decisório; a elaboração das propostas das unidades orçamentárias com o assessoramento do Órgão Central; a análise da propostas das unidades orçamentárias; a compatibilização e consolidação; e, a formalização do PLOA/2017. Por se constituir em instrumento de planejamento para gerenciar as receitas e despesas públicas em codo.

Por se constituir em instrumento de planejamento para gerenciar as receitas e despesas públicas em cada exercício financeiro, a proposta de Lei Orçamentária apresenta perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO/2017, como determina o art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF), tendo como objetivo primordial a redução das desigualdades e a promoção do desenvolvimento econômico com bem estar social.

As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 foram aprovadas por intermédio da Lei Estadual nº 7.805, de 2016, que dispôs sobre as metas e prioridades da Administração Pública estadual e sobre a política de aplicação dos recursos dos órgãos e despesas com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2017.

Nesse sentido, a proposta da LOA para o exercício de 2017 atende aos comandos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que rege o Direito Financeiro, com a devida discriminação da receita estimada e da despesa fixada, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, respeitando os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

A elaboração do projeto da LOA/2017 resulta de estudos e pesquisas realizados pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio — SEPLAG, juntamente com os diversos Poderes e órgãos envolvidos, traçando os rumos para o alcance dos objetivos explicitados no programa de Governo e contemplados no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019 para o Estado de Alagoas.

Há de se esclarecer que os rumos tomados pela economia no cenário nacional, que resultaram na redução da arrecadação e, por consequência, na diminuição dos valores dos repasses da União para este ente federativo, nortearam a análise da proposta deste Projeto de Lei, objetivando compatibilizar o alcance de suas metas à realidade orçamentária ora definida, e a um orçamento realista e balanceado.

É importante enfatizar que a participação efetiva de todos os Poderes e Órgãos envolvidos na realização desta demanda evidencia o comprometimento e a consciência social na aplicação dos recursos disponíveis para o exercício de 2017, demonstrando a acuidade na elaboração do orçamento estadual.

Outrossim, é preciso ressaltar que o Poder Executivo promoveu os ajustes necessários às propostas enviadas pelos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público, a fim de compatibilizá-las às metas e aos limites estabelecidos na LDO e na LRF, conforme autorizado pela Constituição Federal.

Dessa forma, as referidas proposições compatibilizadas estão incluídas neste PLOA/2017, juntamente com a do Executivo, para que sejam apreciadas e deliberadas por essa Casa Legislativa, para sua aprovação em consentâneo ao interesse público.

Ademais, em que pese a Defensoria Pública do Estado possua autonomia administrativa, financeira e orçamentária conferida pela Emenda à Constituição nº 80, de 04 de junho de 2014, a sua despesa de pessoal continua sendo computada no limite previsto para o Poder Executivo, consoante disposto no art. 22, II, c, da LRF.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO Governador

Excelentíssimo Senhor Deputado LUIZ DANTAS LIMA Presidente da Assembleia Legislativa Estadual. NESTA

	TRIBUNAL							po: FISCAL		Exercício: 2017
PT / PI - I	Localização			esur control de la control de	Aca	šo N	atureza	Va	lor	Total PT
	1600	210 - TOD	O ESTADO							
							3.3.90/0100		179.000	
							3.3.30,0100		179.000	
										179
i										
2846000	024430000	-	CONTRIBUIÇÃO PATE	RONAL DO TJ/AL PA	ARA O FL	INDO FINANCEIRO				
	45572	210 - TOD	O ESTADO							
							3.1.91/0100		000.000	
								21.0		24.000
										21.000
: 2846000	024440000	(*)	CONTRIBUIÇÃO PATR	ONAL DO TJ/AL PA	RA O FU	NDO PREVIDENCIARIO	į.			
	45571	210 - TOD	O ESTADO							
							3.1.91/0100	5.0	00.000	
								5.0	000.000	
									V <del></del>	5.000
8843000	000040000		CUMPRIMENTO DE DE	בנופאבפ זווחזכואזכ						
				CISOLS JODICIAIS						
	1827	204 - REGI	ÃO METROPOLITANA							
							3.1.90/0100	1	00.000	
							_	***************************************	00.000	
										100.
88460000	24550000	<u>=</u>	CONTRIBUIÇÃO SUPL	EMENTAR DO TJ/AL	PARA O	FUNDO PREVIDENCIAR	RIO			
	45601	210 - TODO	) ESTADO							
							3.1.91/0100		2.000	
									2.000	
										2.
38460000	24570000	-	CONTRIBUIÇÃO SUPLE	EMENTAR DO TJ/AL	PARA O	FUNDO FINANCEIRO				
	45602	210 - TODO								
			· ·			2				
							3,1.91/0100		2.000	
							_		2.000	
					1					2.0
		rva de	Pessoal e	Juros e Encar		Outras Despesas	Investimentos	Inversões	Amortização	Reserva
	Conti	ngência	Encargos Sociais	da Dívida		Correntes		Financeira	da Dívida	RPPS
0		0	363.548.000	ו	0	59.626.200	1.000,000		0 0	
Fontes		0	(		0	0	0			